



—CÂMARA MUNICIPAL DE—
BIRITIBA MIRIM-SP

Processo: 073/2025

Mensagem nº 002, 05 de fevereiro de 2025.

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 005/2025 Institui a Taxa Única de Cadastramento Eletrônico no Município de Biritiba Mirim e dá outras providências.

Data: 06/02/2025

***Autoria do Projeto:** Poder Executivo



:- Mensagem nº 002, 05 de fevereiro de 2025 -:

Excelentíssimos Senhores Membros da Câmara Municipal,

Tenho a elevada honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar, que institui a Taxa Única de Cadastramento Eletrônico no Município de Biritiba Mirim, em conformidade com as novas demandas decorrentes da instalação de infraestrutura para a tecnologia 5G em nosso estado.

A tecnologia 5G representa um avanço significativo nas telecomunicações e traz consigo a necessidade de regulamentação municipal para adequação da infraestrutura de antenas e equipamentos de suporte. A criação da Taxa Única de Cadastramento Eletrônico tem como objetivo primordial garantir que o Município exerça seu papel de controle e fiscalização de forma eficiente, promovendo o ordenamento territorial, a proteção do meio ambiente e a segurança dos cidadãos.

O valor arrecadado será utilizado para cobrir os custos administrativos e correlatos.

Ressaltamos que a proposta está em consonância com a legislação federal, atendendo às disposições do Marco das Telecomunicações e da Lei Geral das Antenas, bem como à normativa da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

Assim, solicitamos aos Nobres Edis a aprovação deste projeto de lei, essencial para a modernização e regulamentação das atividades de telecomunicações em nosso município.

Contando com a costumeira atenção da Vossa Excelência, aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR
Prefeito

**EXMO. SENHOR
GENIVALDO LEITE DA CUNHA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO
DE BIRITIBA MIRIM**

	CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM SECRETARIA
PROTOCOLADO SOB Nº. 073 Em 06 de fevereiro 20 25	

Horário 11h31



:- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025 -:

(Institui a Taxa Única de Cadastramento Eletrônico no Município de Biritiba Mirim e dá outras providências).

CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituída a **Taxa Única de Cadastramento Eletrônico**, com o objetivo de regular e controlar o cadastramento das estruturas e equipamentos instalados para a prestação de serviços de telecomunicações e internet, incluindo a infraestrutura destinada à tecnologia 5G, no território do Município de Biritiba Mirim.

Art. 2º A Taxa Única de Cadastramento Eletrônico será devida por pessoa física ou jurídica responsável pela instalação de infraestrutura de telecomunicações, independentemente da finalidade de uso.

Art. 3º O valor da Taxa Única de Cadastramento Eletrônico será fixado em 07 UFMBM, ajustado anualmente pelo IPC-FIPE ou por outro índice que vier a substituí-lo, que poderá ser regulamentado por decreto, considerando os custos administrativos para análise, gestão e controle do cadastramento.

Art. 4º A arrecadação decorrente da Taxa será destinada ao custeio das atividades administrativas e correlatas.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, em 05 de fevereiro de 2025, 60º ano de Emancipação Político-Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.


CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR
Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Tributos e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.


MARIA IVONETE DA CUNHA LEITE
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Tributos



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 – Vl. Operária – Biritiba Mirim/SP-CEP 08940-000

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

PROCURADORIA JURÍDICA

Processo: 073/25

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 005/25

Ao Senhor Presidente

Em 06/02/2025 sob protocolo nº. 073 o poder Executivo apresenta Projeto de Lei Complementar nº. 005/25 que Institui a Taxa Única de Cadastramento Eletrônico no Município de Biritiba Mirim e dá outras providências.

A referida taxa tem como objetivo regular e controlar o cadastramento das estruturas e equipamentos instalados para a prestação de serviços de telecomunicações e internet, incluindo a infraestrutura destinada à tecnologia 5G, no território do Município de Biritiba Mirim.

A taxa única de Cadastramento Eletrônico será devida por pessoa física ou jurídica responsável pela instalação e infraestrutura de telecomunicações independentemente da finalidade do uso.

É o breve relato.

Inicialmente, é importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica se limita tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos do artigo 133 da Constituição Federal, artigo 7, inciso I do Estatuto da Advocacia e do disposto na sua competência legal, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolva juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Com efeito, o artigo 156, III, da Constituição estabelece que compete aos municípios instituir impostos sobre serviços de qualquer natureza, definidos em lei complementar federal.

A Constituição da República de 1988 dispõe que cabe aos Municípios legislar sobre assunto de interesse local, bem como instituir e arrecadar os tributos de sua competência, conforme previsto no art. 30, I e VII da Constituição – “Compete aos Municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local; (...) III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas,

X



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 – Vl. Operária – Biritiba Mirim/SP-CEP 08940-000

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei...”.

Caracteristicamente as taxas possuem competência comum, ou seja, podem ser instituídas por qualquer um dos entes federados, desde que nos limites das suas competências. Assim, a União pode instituir taxas em todo o território nacional, mas os estados e os municípios apenas podem instituí-las dentro de seu próprio território.

A principal característica das taxas e de maior distinção em relação às demais espécies tributárias é que se trata de um tributo vinculado, ou seja, o fato gerador das taxas depende de uma atividade estatal.

Conforme o artigo 77 e 78 do CTN existem dois subtipos de taxas: as taxas cujo fato gerador está vinculado ao Poder de Polícia e à prestação de serviços públicos:

Art. 77 – As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único. A taxa não pode ser base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a impostos nem ser calculada em função do capital das empresas. (Vide Ato Complementar nº 34, de 1967).

Art.78 – Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício da atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. (Redação dada pelo Ato Complementar nº 31, de 1966).



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 – VI. Operária – Biritiba Mirim/SP-CEP 08940-000

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Nosso ordenamento jurídico municipal institui no seu artigo 80 da Lei Orgânica do Município, o que segue:

Artigo 80 – O Município poderá instituir os seguintes tributos:

II – taxa em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição.

ANTÔNIO PAULO MASTRANGE, Procurador nº. 6303

Posto isso, quanto aos aspectos formais, entende-se como adequada a veiculação do objeto da propositura por meio de lei complementar, eis que a matéria se sujeita à reserva de lei complementar, haja vista, que se encontra no rol previsto no art. 129, II da Lei Orgânica.

No que se refere à iniciativa, mostra-se igualmente adequada a competência do Prefeito para deflagrar o processo legislativo, eis que a competência em matéria tributária é concorrente, a rigor o que dispõe o art. 80, II da Lei Orgânica.

Em face do exposto, o projeto de Lei Complementar sob exame não padece de vício de constitucionalidade, legalidade, competência e iniciativa. Por conseguinte, inexistindo óbices esta Procuradoria Jurídica nada tem a opor à tramitação do presente projeto por esta Edilidade, cabendo a análise de mérito aos nobres vereadores desta Casa.

É o parecer opinativo, s.m.j.

Biritiba Mirim/SP, 17 de Fevereiro de 2025.

Câmara Municipal, 17 de fevereiro de 2025.
Dra FRIDA BICHLER MASTRANGE
Procuradora Jurídica

DEQUE A MANEIRA EM ANEXO



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 – Vl. Operária – Biritiba Mirim/SP-CEP 08940-000

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

REFERÊNCIA: “Institui a Taxa Única de Cadastramento Eletrônico do Município de Biritiba Mirim e dá outras providências”.

AUTORIA: Poder Executivo – Protocolo nº: 073/25.

Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores

Os Nobres membros das presentes Comissões, abaixo denominados e respectivamente assinados, em deliberação e no uso de suas atribuições regimentais, **aprovam** o presente Projeto de Lei, entendendo inclusive que preenche os requisitos constitucionais e legais, não havendo óbices para sua discussão e votação pelo Colendo Plenário, diante do atual Processo Legislativo Municipal.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal, 17 de fevereiro de 2025.

SEGUE ASSINATURAS EM ANEXO




Câmara Municipal de Biritiba Mirim

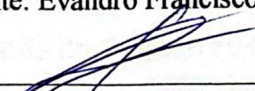
Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

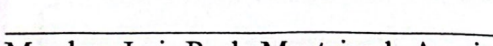
Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Comissões Provisórias

I – Justiça e Redação:

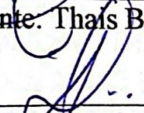

Presidente: Evandro Francisco de Paula

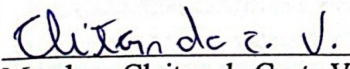

Relator: Sebastião Pinto de Souza


Membro: Luiz Paulo Monteiro de Araujo


II – Tributação, Finanças e Orçamentos:

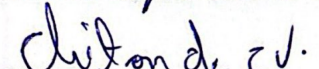

Presidente: Thais Barros Molina

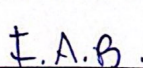

Relator: Adauto Cardoso dos Santos


Membro: Cleiton da Costa Viana


III – Obras, Serviços e Bens Municipais:

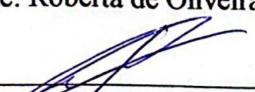

Presidente: Adauto Cardoso dos Santos

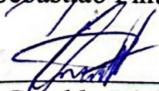

Relator: Cleiton da Costa Viana


Membro: Flaviano de Assis Bolanho

IV- Ordem Econômica:


Presidente: Roberta de Oliveira da Silva Taino

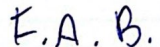

Relator: Sebastião Pinto de Souza


Membro: Geraldo Vieira dos Santos

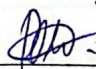
V – Ordem Social e Saúde:



Presidente: Geraldo Vieira dos Santos

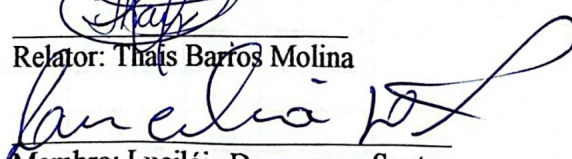

Relator: Evandro Francisco de Paula


Membro: Flaviano de Assis Bolanho

VI – Comissões de Educação e Cultura:


Presidente: Roberta de Oliveira Silva Taino


Relator: Thais Barros Molina


Membro: Luciléia Damascena Santos

LISTA PARA VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06 DE MARÇO DE 2025.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025

Autoria do Projeto: Poder Executivo

VEREADOR (a)	PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES		PROJETO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
COMO VOTA				
ADAUTO CARDOSO DOS SANTOS				
CLEITON DA COSTA VIANA				
EVANDRO FRANCISCO DE PAULA				
FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO				
GENIVALDO LEITE DA CUNHA				
GERALDO VIEIRA DOS SANTOS				
LUCILÉIA DAMASCENA SANTOS				
LUIZ PAULO MONTEIRO DE ARAÚJO				
ROBERTA DE OLIVEIRA SILVA TAINO				
SEBASTIÃO PINTO DE SOUZA				
THAIS BARROS MOLINA				

LISTA PARA VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06 DE MARÇO DE 2025.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025

Autoria do Projeto: Poder Executivo

VEREADOR (a)	PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES		PROJETO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADAUTO CARDOSO DOS SANTOS				
CLEITON DA COSTA VIANA				
EVANDRO FRANCISCO DE PAULA				
FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO				
GENIVALDO LEITE DA CUNHA				
GERALDO VIEIRA DOS SANTOS				
LUCILÉIA DAMASCENA SANTOS				
LUIZ PAULO MONTEIRO DE ARAÚJO				
ROBERTA DE OLIVEIRA SILVA TAINO				
SEBASTIÃO PINTO DE SOUZA				
THAIS BARROS MOLINA				